

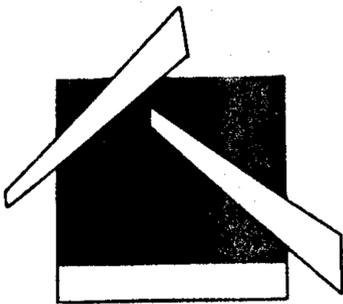
DIGITALIZADO

EM: 09/05/00

Roberta

FUNÇÃOÁRIO  
REGIA

11/05/00



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA**

a casa é sua

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

MENSAGEM Nº 0030/98

DATA 11 / 11 / 98

PROJETO DE LEI Nº 257/98 (COMPLEMENTAR)

ASSUNTO Altera a Tabela I, a que se refere

o art. 141 da lei nº 4144 de 27.12.72 (código Tributário do município), com a redação da lei nº 8126, de 26.12.97 e dá outras providências. PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 8235 DE 29 / 12 / 98 ( )

DOM Nº 11.506 DE 30 / 12 / 98

Arquivado em 11-05-99



Lei: 082351998

Projeto: 02571998

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: PREFEITO MUNICIPAL



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 1998

QUARTA-FEIRA-FEIRA - PÁGINA 03

inicialiva das Leis que disponham sobre a organização administrativa e estruturação e atribuição dos órgãos da Administração Municipal, matéria essa, obviamente, não incluída no âmbito da competência legislativa da Câmara Municipal. Por todas as razões expostas, não me resta outra alternativa senão vetar, de acordo com o que dispõe o artigo 7º, parágrafo primeiro, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, os artigos arts. 2º e seus parágrafos e incisos; 6º, parágrafo único, incs. I e II e 9º e seu parágrafo único, incs. I a III. Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e a seus Ilustres Pares, protestos de elevada estima e alto apreço. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de dezembro de 1998. Juracl Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

## LEI Nº 8236 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera a Tabela I, a que se refere ao art. 141 da Lei nº 4.144, de 27/12/72, (Código Tributário do Município) com a redação da Lei nº 8.126, de 26/12/97, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - A alíquota do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre o item 3, da Tabela I, a que se refere o art. 141 da Lei nº 4.144, de 27/12/72, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 8.126, de 26/12/97, passa a ser de 4% (quatro por cento). Art. 2º - O inciso I do art. 13 da Lei nº 7.640, de 07/12/94, passa a vigorar com a seguinte redação: "I - às companhias de aviação, em relação às quantias pagas pelas empresas de passagens aéreas, transporte de cargas, limpeza, conserto, reparo, conservação, guarda e vigilância de aeronaves, e pelos demais serviços de apoio interno pagos a empresas privadas, públicas e sociedades de economia mista". Art. 3º - Ficam acrescentados ao art. 13 da Lei nº 7.640, de 07/12/94, os incisos X a XV, com as seguintes redações: "X - às empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza"; "XI - aos moinhos de beneficiamento de trigo, às distribuidoras e importadoras de matéria-prima e produtos industrializados, em funcionamento no município, em relação aos pagamentos de serviços às concessionárias de serviços portuários"; "XII - aos exportadores de matérias primas e produtos industrializados,

X em relação ao pagamento de serviços às concessionárias de serviços portuários"; "XIII - às entidades desportivas e promotoras de bingos e sorteios, em relação ao pagamento de comissões aos vendedores de bilhetes e cartelas"; "XIV - à Empresa de Telecomunicações do Ceará (TELECEARÁ), em relação ao serviço prestado, por seu intermédio, através do prefixo 900, assemelhados ou sucedâneos, da mesma natureza"; "XV - ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará (Sindiônibus), em relação ao faturamento mensal de cada empresa de transporte, proveniente da utilização do vale-transporte por seus usuários". Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de dezembro de 1998. Juracl Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

\*\*\* \*\*

## DECRETO Nº 10448 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

Abre ao Orçamento Fiscal do Município, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 5.897.300,00, para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no art. 6º, inciso II, da Lei nº 8.124, de 26 de dezembro de 1997 e, Considerando a necessidade de implementar o Programa de Trabalho de diversos órgãos da Administração Municipal. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, em favor de diversos órgãos, o crédito suplementar no valor de R\$ 5.897.300,00 (cinco milhões, oitocentos e noventa e sete mil e trezentos reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto. Art. 3º - Em decorrência do disposto no artigo 2º ficam alteradas as receitas das entidades supervisionadas constante do Anexo III nos montantes especificados. Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL, em 15 de dezembro de 1998. Juracl Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Jurandil Vieira de Magalhães Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL.

## ANEXO I

R\$ 1,00

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte Rec.	Valor
12000 12101 03.07.020.2007	GABINETE DO VICE-PREFEITO GABINETE DO VICE-PREFEITO ASSESSORAMENTO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO AO PREFEITO	31.11.00	03	30.000
03.07.020.2007.0001	ASSESSORAMENTO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO AO PREFEITO	31.11.00	03	30.000
13000 13101 03.07.020.2008	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO	31.11.00	03	36.000
03.07.020.2008.0001	DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO	31.11.00	03	36.000
14000 14101 03.07.020.2010	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO	31.11.00	02	10.000
03.07.020.2010.0001	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO	31.11.00	02	10.000
14201 03.09.040.2054	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO	41.20.00	70	1.300
03.09.040.2054.0001	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO	41.20.00	70	1.300
16000 16101 03.07.021.2003	SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	31.11.00 31.32.00	03 03	67.000 73.000
03.07.021.2003.0001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	31.11.00 31.32.00	03 03	67.000 73.000



CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

LEI Nº 8235 DE 29 DE dezembro DE 1998.

*Altera a Tabela I, a que se refere ao art. 141 da Lei nº 4.144, de 27/12/72, (Código Tributário do Município) com a redação da Lei nº 8.126, de 26/12/97, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A alíquota do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre o item 3, da Tabela I, a que se refere o art. 141 da Lei nº 4.144, de 27/12/72, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 8.126, de 26/12/97, passa a ser de 4% (quatro por cento).

**Art. 2º** O inciso I do art. 13 da Lei nº 7.640, de 20/12/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"I – às companhias de aviação, em relação às quantias pagas pelas vendas de passagens aéreas, transporte de cargas, limpeza, conserto, reparo, conservação, guarda e vigilância de aeronaves, e pelos demais serviços de apoio interno pagos a empresas privadas, públicas e sociedades de economia mista".*

**Art. 3º** Ficam acrescentados ao art. 13 da Lei nº 7.640, de 20/12/94, os incisos X a XV, com as seguintes redações:

*"X – às empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza";*

*"XI – aos moinhos de beneficiamento de trigo, às distribuidoras e importadoras de matéria-prima e produtos industrializados, em funcionamento no município, em relação aos pagamentos de serviços às concessionárias de serviços portuários";*

*"XII – aos exportadores de matérias primas e produtos industrializados, em relação ao pagamento de serviços às concessionárias de serviços portuários";*

*XIII – às entidades desportivas e promotoras de bingos e sorteios, em relação ao pagamento de comissões aos vendedores de bilhetes e cartelas";*



*"XIV – à Empresa de Telecomunicações do Ceará (Teleceará), em relação ao serviço prestado, por seu intermédio, através do prefixo 900, assemelhados ou sucedâneos, da mesma natureza";*

*"XV – ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará (Sindiônibus), em relação ao faturamento mensal de cada empresa de transporte, proveniente da utilização do vale-transporte por seus usuários".*

Art. 4º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em *29* de *dezembro* de 1998.

  
JURACI MAGALHÃES  
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 030 / 98 Fortaleza, 4 de Novembro de 1998

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTÓCOLO	1073
DATA:	05/11/98
HORA:	13:05
 Presidente	

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que altera a Tabela I, a que se refere o Artigo 141 da Lei 4.144, de 27.12.72 ( Código Tributário do Município), com a redação da Lei nº 8.126, de 26.12.97 e dá outras providências, relativamente à condição de Substituto Tributário de alguns segmentos empresariais.

No tocante ao setor da Saúde, o projeto de lei restabelece a alíquota de 4% ( quatro por cento ) em vigor antes da Lei 8.126, de 26.12.97, a qual reduzira a alíquota do ISS, objetivando tão somente contornar impasse decorrente de questionamentos, mormente no âmbito judicial. Porém, a redução da alíquota imposta pela Lei 8.126/97 não encontrou apoio na quase unanimidade das empresas, as quais permanecem litigando com o Município, o que resulta incompreensível e vai de encontro aos interesses desta Urbe.

Por outro, o Projeto de Lei corrige atecnias previstas na Lei 7.640/94, com relação à condição de substitutas tributárias atribuídas, primeiro às companhias de aviação, cujas responsabilidades estavam previstas em Decreto e não em Lei.

Depois, atinente às empresas arroladas no artigo 3º do Projeto, o artigo 15 da Lei 7.640/94 não respaldava a cobrança do ISS, porquanto nele se disciplinava apenas a extensão do regime de substituição tributária mediante autorização do Chefe do Poder

Rua São José, 01 - Centro - Cep. 60.060-170  
 Tel.: (085) 252.2477 - Fax: (085) 252.3636  
 Fortaleza - Ceará

*Handwritten notes:*  
 JAF  
 05/11/98  
 AD

*Handwritten initials:* JF

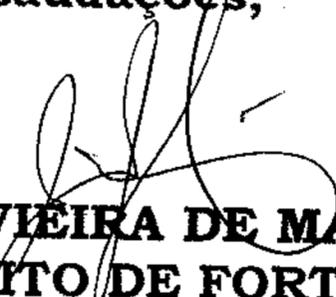
Executivo, não o fazendo assim, através de lei, instrumento democraticamente correto, que deve ser utilizado em respeito ao Princípio da Legalidade, guardando consonância com o ordenamento jurídico constitucional.

A presente proposta de Lei tem, portanto, a finalidade de escoimar vícios que porventura possam ser utilizados em detrimento do Poder Público Municipal.

Considero que a matéria consulta intimamente o interesse público, razão pela qual solicito sua apreciação em regime de urgência, nos termos do artigo 42 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município.

Com esse propósito, espera-se que essa honrada Câmara, após análise e discussão, aprove o presente projeto de lei.

Jh  
Cordiais saudações,

  
**JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES**  
**PREFEITO DE FORTALEZA**

EXMO. SR.  
VEREADOR ACILON GONÇALVES PINTO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
NESTA

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 257/98 de 11 de  
Novembro de 1998. (COMP. 1510/211R)

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL  
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto  
de Lei nº \_\_\_\_\_ para a Comissão  
Técnica \_\_\_\_\_

Em 13/11/98

Presidente

Altera a Tabela I, a que se refere a Art. 141  
da Lei nº 4.144, de 27.12.72 (Código  
Tributário do Município), com a redação  
da Lei nº 8.126, de 26.12.97 e dá outras  
providências.

Aprovado em 1ª Discussão  
Em 01 DEZ 1998

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão  
Em 02 DEZ 1998

Presidente

Art. 1º - A alíquota do ISS incidente sobre o item III,  
da Tabela I, a que se refere o art. 141 da Lei nº 4.144, de 27.12.72, com a  
redação que lhe foi dada pela Lei nº 8.126, de 26.12.97, passa a ser de 4%  
(quatro por cento).

Art. 2º - O inciso I do art. 13 da Lei nº 7.640, de  
20.12.94, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - às companhias de aviação, em relação às quantias  
pagas pelas vendas de passagens aéreas, transporte de cargas, limpeza,  
conserto, reparo, conservação, guarda e vigilância de aeronaves, e pelos demais  
serviços de apoio interno, pagos a empresas privadas, públicas e sociedades de  
economia mista”.

Art. 3º - Ficam acrescentados ao art. 13 da Lei nº  
7.640, de 20.12.94, os incisos X a XV, com as seguintes redações;

“X - às empresas permissionárias e concessionárias  
de serviços públicos de qualquer natureza”;

“XI - aos moinhos de beneficiamento de trigo, às  
distribuidoras e importadoras de matéria prima e produtos industrializados, em  
funcionamento no Município, em relação aos pagamentos de serviços às  
concessionárias de serviços portuários”;

“XII - aos exportadores de matérias primas e  
produtos industrializados, em relação ao pagamento de serviços às  
concessionárias de serviços portuários”;

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
Em 02 DEZ 1998

Presidente

Rua São José, 01 - Centro - Cep. 60.060-170  
Tel.: (085) 252.2477 - Fax: (085) 252.3636  
Fortaleza - Ceará

Ass. c:\textos\lei4144.doc

COMISSÃO DE ORÇAMENTO e finanças  
DESIGNO O VEREADOR Nelson  
Martins COMO RELATOR  
Em 13/11/98

“XIII - às entidades desportivas e promotoras de bingos e sorteios em relação ao pagamento de comissões aos vendedores de bilhetes e cartelas”;

“XIV - à Empresa de Telecomunicações do Ceará (TELECEARÁ), em relação ao serviço prestado, por seu intermédio, através do prefixo 900, assemelhados ou sucedâneos, da mesma natureza”;

“XV - ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará - SINDIÔNIBUS - em relação ao faturamento mensal de cada empresa de transporte, proveniente da utilização do vale transporte por seus usuários”.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, em 1º de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

JH



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**PLENARIO JOSÉ BARROS DE ALENCAR**

Sala das Comissões em

Folha de Votação

01/12/98  
Proj. de Lei = 257/98

Nº.	VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
1.	ACILON GONÇALVES				
2.	ADELMO MARTINS	<del>DA</del>		X	
3.	AFRANIO MARQUES				
4.	AGOSTINHO MOREIRA	X			
5.	ALBERTO QUEIROZ	X			
6.	ALMEIDA DE JESUS				
7.	AMILTON GOMES	X			
8.	ATILA BEZERRA	X			
9.	CARLOS MESQUITA				<b>APROVADO</b>
10.	CID MARCONI		X		EM <del>01 DEZ 1998</del>
11.	DURVAL FERRAZ	X			
12.	EDGAR MENDES				<del>Presidente</del>
13.	ELPIDIO NOGUEIRA				
14.	FRANCISCO CAMINHA	X			
15.	FRANCISCO LOPES	X	X		
16.	FRANCISCO MATIAS	X			
17.	GLAUBER LACERDA		X		
18.	HEITOR FERRER		X		
19.	IDALMIR FEITOSA				
20.	IVA MONTEIRO				
21.	JOSE CARLOS	X			
22.	JOSE MARIA COUTO	X			
23.	LAVOISIER FERRER	X			
24.	LUCILVIO GIRAO	X			
25.	LUIZ ARRUDA	X			
26.	LUIZIANNE LINS	X			
27.	MACHADINHO NETO		X		
28.	MAGALY MARQUES	X			
29.	MARCUS TEIXEIRA	X			
30.	MARIA JOSE OLIVEIRA	X			
31.	MAURILIO ASSENCIO	X			
32.	MOREIRA LEITAO	X			
33.	NARCILIO ANDRADE	X			
34.	NELSON MARTINS	X			
35.	PATRICIA GOMES	X			
36.	PAULO MINDELLO	X			
37.	SERGIO BENEVIDES	X			
38.	SERGIO NOVAIS				
39.	SILVIO FROTA	X			
40.	WALTER CAVALCANTE	X			
41.	WILLAME CORREA	X			
<b>SUPLENTE EM EXERCÍCIO</b>					
1.					

27      04      01

*[Handwritten signature]*

**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**PLENÁRIO JOSÉ BARROS DE ALENCAR**

Sala das Comissões em 02/12/98  
Folha de Votação PL 257/98

Nº.	VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
1.	ACILON GONÇALVES				
2.	ADELMO MARTINS	X			
3.	AFRANIO MARQUES	X			
4.	AGOSTINHO MOREIRA	X			
5.	ALBERTO QUEIROZ		X		
6.	ALMEIDA DE JESUS				
7.	AMILTON GOMES	X			
8.	ATILA BEZERRA	X			
9.	CARLOS MESQUITA				
10.	CID MARCONI				
11.	DURVAL FERRAZ	X			
12.	EDGAR MENDES	X			
13.	ELPIDIO NOGUEIRA	X			
14.	FRANCISCO CAMINHA				
15.	FRANCISCO LOPES		X		
16.	FRANCISCO MATIAS	X			
17.	GLAUBER LACERDA	X			
18.	HEITOR FERRER		X		
19.	IDALMIR FEITOSA				
20.	IVA MONTEIRO				
21.	JOSE CARLOS	X			
22.	JOSE MARIA COUTO	X			
23.	LAVOISIER FERRER	X			
24.	LUCILVIO GIRAO	X			
25.	LUIZ ARRUDA	X			
26.	LUIZIANNE LINS	X			
27.	MACHADINHO NETO		X		
28.	MAGALY MARQUES	X			
29.	MARCUS TEIXEIRA	X			
30.	MARIA JOSE OLIVEIRA				
31.	MAURILIO ASSENCIO	X			
32.	MOREIRA LEITAO	X			
33.	NARCILIO ANDRADE	X			
34.	NELSON MARTINS	X			
35.	PATRICIA GOMES		X		
36.	PAULO MINDELLO			X	
37.	SERGIO BENEVIDES	X			
38.	SERGIO NOVAIS				
39.	SILVIO FROTA	X			
40.	WALTER CAVALCANTE	X			
41.	WILLAME CORREA	X			
<b>SUPLENTE EM EXERCÍCIO</b>					
1.					

**APROVADO**  
EM 02 DEZ 1998

*[Assinatura]*

26 / 05 / 01

*[Assinatura]*

**A ORDEM DO DIA**

**01 DEZ 1998**

Presidente



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA**

Trabalhando junto com o povo

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer nº 153 /98

A Emenda nº 001/98 ao Projeto de Lei nº 257/98

Comissão de LEGISLAÇÃO

Parecer Contrário a Emenda

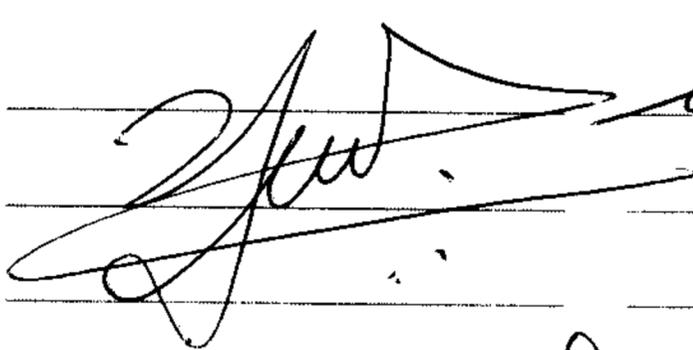
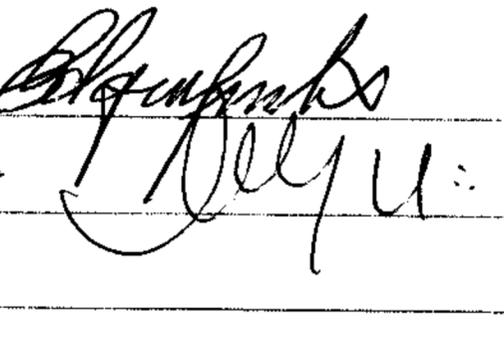
No. 001 / 98

Presidente

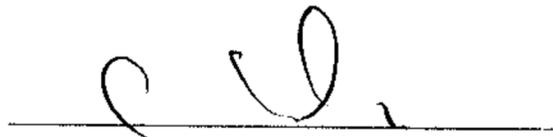
A emenda sob comento não tem razão para Ter seguimento, tendo em vista que a execução do ISS sobre a prestação do serviço pelas companhias aéreas, em decorrência da venda de bilhetes aéreos, acarretará significativos prejuízos ao erário, não se justificando tal medida.

Em face do exposto, somos pela rejeição da emenda  
Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza em 01 de DEZEMBRO de 1998.

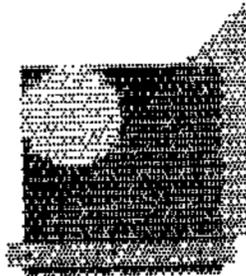
RELATOR

 PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA

01 DEZ 1998

Presidente



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 154 /98

A Emenda nº 002/98 ao Projeto de Lei nº 257/98

Comissão de LEGISLATIV

Parecer Contrário a Emenda

No. 002/98

011/2/98

Presidente

Não se justifica o teor da presente Emenda já que não há incidência de ISS sobre o valor da passagem indicada, o qual é cobrado por meio de tarifa, não se justificando a vedação proposta.

Por esta razão, somos pela rejeição da emenda

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza em 01 de DEZEMBRO de 1998.

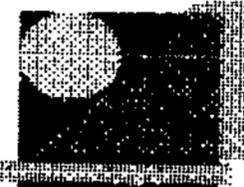
[Signature] RELATOR

[Signature]

[Signature] PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA  
09 DEZ 1998

Presidente



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE  
REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 257/98.

APROVADO

EM 09 DEZ 1998

Presidente

*Altera a Tabela I, a que se refere ao art. 141 da Lei nº 4.144, de 27/12/72, (Código Tributário do Município) com a redação da Lei nº 8.126, de 26/12/97, e dá outras providências.*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

**Art. 1º** A alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre o item 3, da Tabela I, a que se refere o art. 141 da Lei nº 4.144, de 27/12/72, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 8.126, de 26/12/97, passa a ser de 4% (quatro por cento).

**Art. 2º** O inciso I do art. 13 da Lei nº 7.640, de 20/12/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

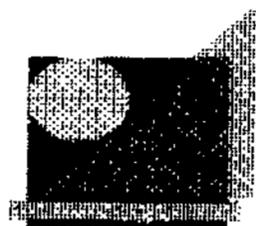
*“I – às companhias de aviação, em relação às quantias pagas pelas vendas de passagens aéreas, transporte de cargas, limpeza, conserto, reparo, conservação, guarda e vigilância de aeronaves, e pelos demais serviços de apoio interno pagos a empresas privadas, públicas e sociedades de economia mista”.*

**Art. 3º** Ficam acrescentados ao art. 13 da Lei nº 7.640, de 20/12/94, os incisos X a XV, com as seguintes redações:

*“X – às empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza”;*

*“XI – aos moinhos de beneficiamento de trigo, às distribuidoras e importadoras de matéria-prima e produtos industrializados, em funcionamento no município, em relação aos pagamentos de serviços às concessionárias de serviços portuários”;*

*“XII – aos exportadores de matérias primas e produtos industrializados, em relação ao pagamento de serviços às concessionárias de serviços portuários”;*



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA  
Trabalhando junto com o povo

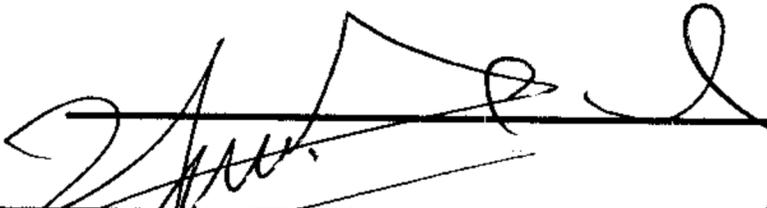
*XIII – às entidades desportivas e promotoras de bingos e sorteios, em relação ao pagamento de comissões aos vendedores de bilhetes e cartelas”;*

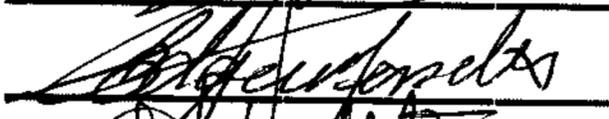
*“XIV – à Empresa de Telecomunicações do Ceará (Teleceará), em relação ao serviço prestado, por seu intermédio, através do prefixo 900, assemelhados ou sucedâneos, da mesma natureza”;*

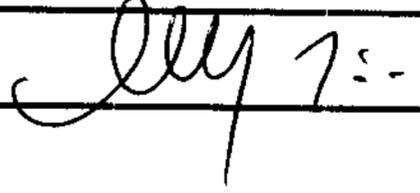
*“XV – ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará (Sindiônibus), em relação ao faturamento mensal de cada empresa de transporte, proveniente da utilização do vale-transporte por seus usuários”.*

Art. 4º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM DE DE 1998.**

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

A ORDEM DO DIA  
25 NOV 1998

Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 34 /98

Projeto de Lei Complementar Nº 257 /98 , autoria do Prefeito Municipal

DO PROJETO:

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal enviou a esta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 257/98 que “altera a Tabela I, a que se refere o Art.141 da Lei nº 4.144, de 27.12.72, com a redação da Lei nº 8,126, de 26.12.97 e dá outras providências.”

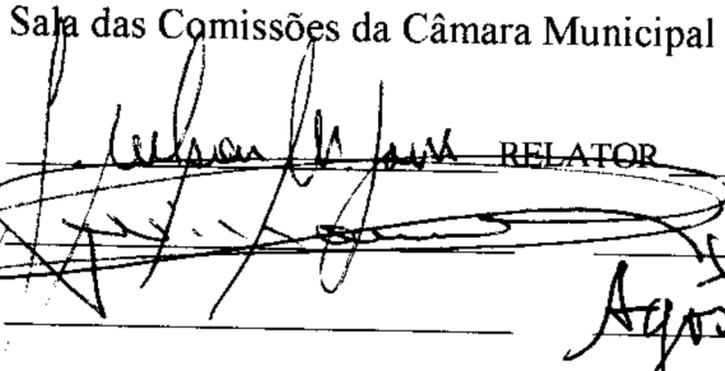
DO VOTO:

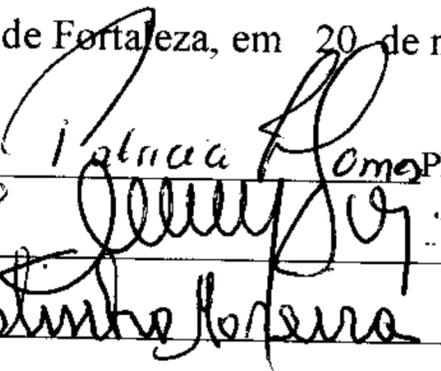
O presente Projeto visa restabelecer a alíquota de 4%( quatro por cento) em vigor antes da Lei 8.126, a qual reduzira a alíquota do ISS para o setor de saúde, mas que gerou vários questionamentos jurídicos e corrigir atecniais previstas na Lei 7.640/94 com relação a substituição tributária.

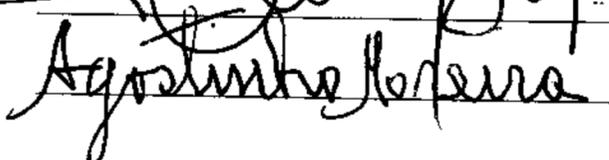
Diante do exposto somos favoráveis ao projeto de lei em questão.

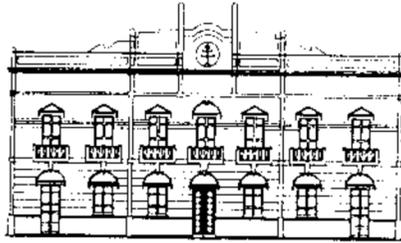
VOTO FAVORÁVEL DO RELATOR.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de novembro de 1998.

 RELATOR

 PRESIDENTE





GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fortaleza, 17 de novembro de 1998

Of. nº. **0327**

Ref. Mensagem nº. 030/98

A. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
DATA: 19 NOV 1998

Presidente

Senhor Presidente:

Solicito de V. Exa. as providências junto ao Departamento Legislativo dessa Casa no sentido de que, no art. 1º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem em epígrafe, seja feita a alteração a seguir indicada já que houve pequeno equívoco de digitação.

Assim, no "caput" do art. 1º do citado Projeto

**Onde está**

"item III"

**altere-se para**

***"item 3".***

É que esse "item 3" é que alude ao ISS da atividade a que o Projeto de Lei quer alcançar, e não "item III", que é matéria que não diz com a proposta entelada.

Renovo a V. Exa. os meus protestos de estima e alto apreço.

**JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.  
**Vereador Acilon Gonçalves Pinto Júnior**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza  
Nesta.

Rua São José, 01 - Centro - Cep. 60.060-170  
Tel.: (085) 255.8300 - Fax: (085) 255.8317  
Fortaleza - Ceará



OFÍCIO Nº 2477 /98 - DIEXP  
Fortaleza, 21 de dezembro de 1998

Senhor Prefeito,

Levamos ao conhecimento de V. Exa., que foi APROVADO, o Projeto de Lei Nº 257/98 (COMPLEMENTAR) de 11 de novembro de 1998, referente a Mensagem Nº 0030/98, que **"ALTERA A TABELA I, QUE SE REFERE AO ART. 141 DA LEI Nº 4.144, DE 27/12/72, (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO) COM A REDAÇÃO DA LEI Nº 8.126, de 26/12/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Atenciosamente,

  
**VEREADOR ACILON GONÇALVES**  
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
Dr. Juraci Vieira de Magalhães  
Prefeito Municipal de Fortaleza  
Nesta

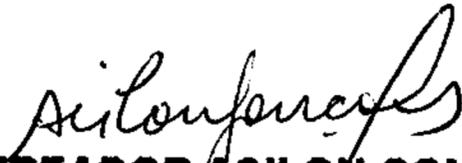


OFÍCIO Nº 2477 /98 - DIEXP  
Fortaleza, 21 de dezembro de 1998

Senhor Prefeito,

Levamos ao conhecimento de V. Exa., que foi APROVADO, o Projeto de Lei Nº 257/98 (COMPLEMENTAR) de 11 de novembro de 1998, referente a Mensagem Nº 0030/98, que **"ALTERA A TABELA I, QUE SE REFERE AO ART. 141 DA LEI Nº 4.144, DE 27/12/72, (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO) COM A REDAÇÃO DA LEI Nº 8.126, de 26/12/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Atenciosamente,

  
**VEREADOR ACILON GONÇALVES**  
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
Dr. Juraci Vieira de Magalhães  
Prefeito Municipal de Fortaleza  
Nesta